

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:446

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de ser dada plena execução às disposições do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações por chefias de secção do pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, resultantes da execução do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, serão pagos, no ano económico de 1929-1930, em conta das competentes verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o aludido ano económico.

Art. 2.º São inscritas no capítulo 11.º «Serviço de Contribuições», divisão «Direcções de finanças e repartições concelhias», artigo 131.º «Outras despesas com o pessoal», em novos números 3) e 4) do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, as verbas de 300.000\$ e 25.995\$, respectivamente com as seguintes rubricas: «Subsídios a abonar a funcionários para despesas de deslocação, nos termos do artigo 74.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930» «Subsídio de residência ao pessoal em serviço nas ilhas adjacentes, nos termos do artigo 38.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930».

Art. 3.º São anuladas as importâncias de 300.000\$ e 25.995\$, respectivamente, nas verbas de 2:500.000\$ e 16:149.148\$80 descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», divisão «Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 138.º «Diversos serviços», n.º 3) «Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios (artigos 18.º e 19.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923)», e artigo 130.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 18:447

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O açúcar em bruto importado sob regime de *drawback*, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1852, terá direito à restituição do imposto de salvação nacional, criado pelo decreto n.º 15:814, de 31 de Julho de 1928, com as alterações constantes dos decretos n.º 17:048, de 29 de Junho de 1929, e n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, nas proporções estabelecidas pelo decreto de 10 de Setembro de 1898 para os direitos de importação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:448

Continuando a subsistir a insuficiência em várias verbas do actual orçamento do Ministério da Guerra, mas havendo disponibilidades noutras com que se podem reforçar aquelas:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente decreto são desde já efectuadas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1929-1930 as transferências constantes do mapa junto a este decreto com força de lei, e que dele faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.